

**JOAQUIM MARIA RODRIGUES DE BRITO (1822-1873)**

*Os homens, membros necessários desse organismo (a sociedade), vivendo uma vida própria, mas no seio da vida geral, não podem constituir-se como personalidades, nem desenvolver-se nas diversas relações gerais da sua natureza, senão auxiliando-se e prestando-se mutuamente as condições necessárias ao seu desenvolvimento*

Defensor do psicologismo e do que designa por princípio da *mutualidade de serviços*. Um dos principais representantes do organicismo naturalista.

• *Philosophia do Direito* (Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869).

☞ Maltez (ESPE, 1991), II, pp. 144 segs; Moncada (SHFDP), pp. 92 segs